



Instituto Amazônia

Cartório RTD
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro
Cep.: 69.010-030 - Manaus /Am
Fones: (92) 234-6669 - 233-3779
Fax: 233-6266
Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial

Estatuto Social

Rua Afonso Pena, nº 582 -21 - Centro
CEP 69020-160 - Manaus - Amazonas
Fone: 635-0112 - E-mail: dunes.am@uol.com.br



ESTATUTO DO INSTITUTO AMAZÔNIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º. - **O Instituto Amazônia** é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º. - **O Instituto** tem sede e foro na Cidade de Manaus, Estado de Amazonas, na Rua Afonso Pena, nº 582/21, Bairro Centro.

Artigo 3º. - **O Instituto** tem por objetivos principais e permanentes:

- a) a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal;
- b) a promoção da Assistência Social;
- c) a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- d) a promoção gratuita da educação;
- e) a promoção gratuita da saúde;
- f) a promoção da segurança alimentar e nutricional;
- g) a promoção do voluntariado;
- h) a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- i) a experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- j) a promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- k) a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- l) os estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Artigo 4º. - A fim de cumprir suas finalidades, **O Instituto** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.



Artigo 5º. - O **Instituto**, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios, termos de parceria ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Artigo 6º. - O prazo de duração do **Instituto Amazônia** é indeterminado.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 7º. - O patrimônio do **Instituto** é constituído de bens indicados na sua ata de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus;

§ 1º. - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador.

§ 2º. - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Conselho Curador.

§ 3º.- A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pelo Conselho Curador.

Artigo 8º. - Constituem rendas do **Instituto**:

- a) rendas resultantes da prestação de serviços;
- b) contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com o **Instituto**;
- c) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- d) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) doações ou legados;
- f) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- g) rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- h) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- i) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- j) usufrutos que lhe forem conferidos;

3497/010-AM



l) juros bancários e outras receitas de capital.

Artigo 9º. - As rendas do **Instituto** somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, remuneração de servidores e conselho diretor.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES COM O INSTITUTO

Artigo 10 - O **Instituto** tem as seguintes categorias de colaboradores:

I - colaboradores NATOS que são as pessoas físicas instituidoras do **Instituto Amazônia**;

II - colaboradores EFETIVOS que são aqueles que, indicados pela maioria dos integrantes do Conselho Curador, se vincularem aos órgãos de administração do **Instituto Amazônia**;

III - colaboradores CONTRIBUINTES que são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do **Instituto**, comprometem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades;

IV - colaboradores BENEMÉRITOS que são aqueles que tenham prestado ao **Instituto Amazônia** serviços de tal relevância que o Conselho Curador os julgue merecedores dessa especial distinção;

Parágrafo único - Os colaboradores efetivos, contribuintes e beneméritos, serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes deste Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes ao **Instituto Amazônia**, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo exclusivo do próprio Conselho.

Art. 11 - São direitos e atribuições dos colaboradores:

I - dos colaboradores natos e efetivos:

a) compor as reuniões do Conselho Curador para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

b) votar e ser votado para os cargos eletivos do **Instituto Amazônia**;

c) zelar pela fiel consecução das finalidades do **Instituto Amazônia**;

d) auxiliar a manutenção do **Instituto Amazônia** e organizar promoções em benefício da mesma.

II - dos colaboradores Contribuintes e Beneméritos: auxiliar a manutenção do **Instituto Amazônia** e organizar promoções em benefício da mesma;


3497/018 Am



Parágrafo 1º - os Colaboradores Contribuintes e Beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito a manifestar suas opiniões;

Parágrafo 2º. - O colaborador nato ou efetivo não poderá fazer-se representar nas Reuniões do Conselho Curador por procuração, salvo se pessoa jurídica, que se fará representar através de seu representante legal, na forma dos seus Estatutos ou Contratos Sociais.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - O **Instituto** tem como órgãos administrativos o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Artigo 13 - O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído pelos colaboradores natos e efetivos no nº de 6 (seis) pessoas, sendo 3 (três) Conselheiros Permanentes e 3 (três) Conselheiros Temporários, estes com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução;

Parágrafo único - ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes, elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os colaboradores natos e efetivos indicados por algum dos Conselheiros Permanentes.

Artigo 14 - O Conselho Curador será presidido pelo Conselheiro Nato com maior número de votos; que terá voto de qualidade nas deliberações coletivas, em casos de empate.

§ 1º. - Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os conselheiros permanentes;

§ 2º. - É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante do Conselho Curador e Integrante do Conselho Diretor do **Instituto Amazônia**;

§ 3º. - A cumulação referida no parágrafo anterior não poderá exceder a um terço (1/3) do número dos integrantes do Conselho Curador;

§ 4º. - Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem motivo justificado.

Artigo 15 - São atribuições do Conselho Curador:

I - eleger os integrantes temporários e substituir, quando for o caso, os integrantes permanentes do Conselho Curador;

II - eleger e dar posse aos integrantes e suplentes dos Conselhos Diretor e Fiscal;

III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV - examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

3497/04B-Am



V - Sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse do **Instituto**;

VI - aprovar os regimentos internos dos Departamentos propostos pelo Conselho Diretor;

VII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao **Instituto**, obedecendo o prescrito nos arts. 7º., § 1º., e 10;

VIII - decidir sobre a reforma do presente Estatuto, observadas as finalidades do **Instituto** e as exigências legais;

IX - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao **Instituto**;

X - deliberar sobre a extinção do **Instituto**, nos termos dos arts. 33, "c" e parágrafo único e 35.

XI - deliberar sobre a remuneração do Conselho Diretor e sobre a contratação de remuneração de serviços específicos necessários ao bom desempenho das atividades.

Artigo 16 - O Conselho Curador se reunirá ordinariamente uma vez por ano, quando convocada pelo seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

a) tomar conhecimento da dotação orçamentaria para o **Instituto**;

b) ouvir do Presidente do Conselho Diretor o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado.

Artigo 17 - O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

I - Por seu Presidente;

II - pelo Conselho Diretor;

III - pelo Conselho Fiscal;

III - por 1/3 de seus membros.

Artigo 18 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco (05) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração do **Instituto**, com pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º. - As reuniões Ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes;

f
3497/CAB-Am

Parágrafo 2º. - As reuniões Extraordinárias instalar-se-ão com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador.

Artigo 19 - O Conselho Diretor é composto de:



I - Presidente;

II - Secretário;

III - Tesoureiro;

Parágrafo único - O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de 4 (quatro anos), permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Artigo 20 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Diretor, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Artigo 21 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Diretor:

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar os regimentos internos dos Departamentos;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII- elaborar e divulgar, anualmente, dentro do prazo de seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, nos termos do art. 4 inciso VII da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999.

Artigo 23 - Compete ao Presidente:

I - Representar o **Instituto** judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais Regimentos Internos;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

2
3499/048-Am



IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades do **Instituto**;

V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do **Instituto**.

Artigo 24 - Compete ao Secretário:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades do **Instituto**;

III - Secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e Diretor e redigir atas;

IV - publicar todas as notícias das atividades da Entidade;

V - elaborar e divulgar a prestação de contas de que trata o inciso VII, do art. 22.

Artigo 25 - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao **Instituto**, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações do **Instituto**;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do **Instituto**, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício a proposta orçamentaria para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior apreciação do Conselho Curador;

IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pelo **Instituto**.

3497/048-Am



Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) integrantes e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Artigo 27 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 28 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
- IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao **Instituto**.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade;

Artigo 31 - Os cargos dos órgãos de administração do **Instituto** não são remunerados, exceto os de Conselho Diretor (presidente, secretário e tesoureiro) que terão sua remuneração fixada para cada exercício, pelo Conselho Curador, respeitada as disponibilidades financeiras do **Instituto**, bem como aqueles que vierem a prestar serviços específicos e que serão objeto de fixação de valores pelo Conselho Curador, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 32 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais ao Instituto, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 33 - O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do estatuto;

f
3497 / CAB - Ann



b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

c) extinção do **Instituto**.

Artigo 34 - O Conselho Curador, na hipótese de fundados indícios de irregularidades no **Instituto**, poderá contratar, às expensas deste, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Artigo 35 - Na perda da qualificação, aplica-se o previsto no artigo 4º inciso V da Lei 9.799, de 23.03.99.

Parágrafo único - Em caso de extinção, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outro **Instituto** congênere.

Artigo 36 - Caso o **Instituto Amazônia**, venha a perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 37 - O exercício institucional e financeiro do **Instituto Amazônia** coincidirá com o ano civil.

Artigo 38 - O **Instituto Amazônia** não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 39 - O **Instituto Amazônia** manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 40 - Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixar-se-á em quadros onde haja grande concentração e circulação de integrantes dos órgãos de administração, colaboradores e demais interessados no **Instituto**, demonstrativo de Receitas e Despesas realizadas e o Parecer do Conselho Fiscal, no sentido de habilitar as pessoas que contribuíram financeiramente com o **Instituto** ao abatimento dos respectivos donativos nas declarações anuais de rendimento artigo 76 do RIR/80.

Artigo 41 - O orçamento do **Instituto Amazônia** será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 42 - A prestação de contas do **Instituto Amazônia** conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

a) Balanço patrimonial;

[Handwritten signature]
3497/CAB-AM

b) balanço orçamentário;

c) balanço financeiro;

d) relatório pormenorizado do Conselho Diretor, demonstrando as principais ocorrências do exercício.



CARTÓRIO PINHEIRO
R E C

Paulo Henrique de Castro
Presidente do Conselho Diretor.

Cristina Assunção
OAB/AM Nº 3497



Cartório RTD
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro
Cep.: 69.010-030 - Manaus /Am
Fones: (92) 234-6669 - 233-3779
Fax: 233-6266
Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial

R.C.P.J
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Lobo D'Almada 413-Centro-Manaus/Am
Apresentado para registro nesta data

RCPJ

16 JUL. 2002

RCPJ

Protocolo nº 11.132 Registro nº 11.098
Livro A nº 180 de Pessoas Jurídicas

Maria da Conceição Castro Lopes - Oficial
Ana M. Loureiro de Lucena - Sub-Oficial